



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.970, DE 10 DE MAIO DE 2013

Aprova o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o regimento interno aprovado para a 2ª Conferência Municipal da Cidade de Bertioga, e a necessidade de formalizá-lo por Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aprovado o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Bertioga, conforme o Anexo único, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de maio de 2013.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DA CIDADE DE BERTIOGA**

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º São objetivos da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Bertioga:

I – sensibilizar e mobilizar a sociedade paulista para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

II – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

Art. 2º São finalidades da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Bertioga:

I – avançar na construção da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – indicar prioridades de atuação ao Governo do Estado de São Paulo e ao Ministério das Cidades;

III – escolher os delegados para a 5ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – recomendar ao governo estadual as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano regional;

**CAPÍTULO II
Do Temário**

Art. 3º O tema da Conferência: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já".

Art. 4º Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a Conferência.

CAPÍTULO III



Da Realização e Funcionamento

Art. 5º A 2ª Conferência Municipal das Cidades será realizada nos dias 27 e 28 de maio, das 14 às 18 horas, na Casa da Cultura (Av. Thomé de Souza, 130 – Centro – Bertioga) e será presidida por 01 um representante da Comissão Preparatória Municipal, ou por pessoas por eles formalmente designadas.

Art. 6º Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I – definir o Regulamento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições da Resolução Normativa nº 14/2012, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 17 da Resolução Normativa nº 14/2012;

b) para a eleição de delegados nacionais, entre os eleitos nas Conferências Municipais.

II – criar um grupo de trabalho de mobilização;

III – definir data, local e pauta da Conferência Municipal;

IV – sistematizar os Relatórios da Conferência Municipal, mediante a criação de um Grupo de Trabalho;

V – incentivar a realização de seminários metropolitanos para estimular o debate e mobilizar a Sociedade;

VI – produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual, que promoverá sua publicação e divulgação;

VII – enviar os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados para a Conferência Municipal em até 15 dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades;

VIII - aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da V Conferência Estadual das Cidades;

IX – elaborar e executar o projeto de divulgação para a 2ª Conferência Municipal da Cidade de Bertioga;

Art. 7º A Conferência elegerá 03 delegados e seus respectivos suplentes, obedecendo a seguinte proporção:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais e municipais, 42,3%;

II – movimentos populares, 26,7%;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

CAPÍTULO III **Dos Participantes**

Art. 8º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Bertioga, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos seguintes segmentos, conforme a proporção estabelecida no art. 17 da Resolução Normativa n. 14/2012:

I – gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais e municipais, 42,3%;

II – movimentos populares, 26,7%;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e

VI – ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 9º Serão delegados à 2ª Conferência Municipal das Cidades:

I – os indicados pelos Poderes Executivo e Legislativos em âmbito municipal até o limite estabelecido no Anexo III da Resolução Normativa nº 14/2012;

II – os eleitos nas Conferências Municipais, até o limite estabelecido no Anexo II da Resolução Normativa nº 14/2012;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, devidamente homologados e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 10. A V Conferência Estadual escolherá 221 delegados à V Conferência Nacional das Cidades, assim distribuídos:

a) 30 (trinta) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelo Executivo e pela Assembleia Legislativa;

b) 50 (cinquenta) representantes do Poder Público Municipal, indicados nas conferências municipais;

c) 66 (sessenta e seis) representantes do segmento Movimento Popular;

d) 24 (vinte e quatro) representantes do segmento Empresários;

e) 24 (vinte e quatro) representantes do segmento Trabalhadores;

f) 10 (dez) representantes do segmento Organizações Não Governamentais;

g) 17 (dezessete) representantes do segmento Profissionais Acadêmicos.

Parágrafo único. Os delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

CAPÍTULO IV **Dos Recursos Financeiros**

Art. 11. As despesas com a organização da etapa estadual para a realização da V Conferência Estadual das Cidades serão custeadas com recursos provenientes do tesouro estadual e municipal, mediante a adesão destes entes ao processo de organização.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 12. A Comissão Preparatória criada neste ato realizará esforços no sentido de integrar os segmentos que não tenham subscrito a presente convocação.

Art. 13. A Comissão Preparatória criada, neste organizará reuniões sistematicamente com o intuito de consolidar o temário, encaminhar os demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da V Conferência Estadual das Cidades e solucionar as questões omissas ou controversas.